



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Calmon**

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| INTRODUÇÃO .....   | 4  |
| ANÁLISE .....  | 6  |
| A.1 - Planejamento .....   | 6  |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....   | 7  |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....  | 7  |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....   | 7  |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....   | 7  |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....   | 7  |
| A.1.3 - Orçamento Fiscal .....   | 8  |
| A.2 - Execução Orçamentária .....  | 10 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....   | 10 |
| A.2.2 - Receita .....  | 13 |
| A.2.3 - Despesas .....   | 18 |
| A.3 - Análise Financeira .....   | 22 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira .....  | 22 |
| A.4 - Análise Patrimonial .....  | 24 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial .....   | 24 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....  | 25 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial .....   | 27 |
| A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....   | 29 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....   | 31 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....  | 31 |
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....  | 32 |
| A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)..... | 36 |

|   |    |
|---|----|
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 37 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....  | 39 |
| A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....  | 42 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....  | 42 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....            | 43 |
| A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....                         | 44 |
| A.7 - Do Controle Interno.....  | 47 |
| A.8 – Outras Restrições .....   | 49 |
| CONCLUSÃO.....  | 60 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>PCP - 09/00285893</b>  |
| <b>UNIDADE</b>      | Município de <b>Calmon</b>  |
| <b>RESPONSÁVEIS</b> | Sr. Adaxilio Zacarias de Godoy - Prefeito Municipal (Gestão 2008) e Sr. Alcides Francisco Bof - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)   |
| <b>INTERESSADO</b>  | Sr. Alcides Francisco Bof - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)   |
| <b>ASSUNTO</b>      | Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 |
| <b>RELATÓRIO N°</b> | 4.479/2009  |

## **INTRODUÇÃO**

O **MUNICÍPIO de Calmon** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 09/00285893**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 2.494/2009, de 11/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.543/2009 de 08/09/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00285893.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Adaxilio Zacarias de Godoy, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 14.484/2009, de 14/09/2009.

Considerando que o Prefeito Responsável recebeu em 25/09/2009 o Relatório supra descrito, conforme comprovado pelo Aviso de Recebimento (AR-MP) nº RK 19215206 4 BR, cujo prazo para a defesa do mesmo expirou em 13/10/2009 e não havendo qualquer manifestação a respeito até o presente momento, permanecem inalteradas as restrições deste Relatório.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/12/2005, resultando na Lei nº 420/2005, de 29/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/10/2007, resultando na Lei nº 489/2007, de 05/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 07/12/2007, resultando na Lei nº 503/2007, de 07/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.792.420,40 e fixou a despesa em R\$ 8.792.420,40.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 24/06/2005, nas dependências do PETI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências do Centro Eventos Governador Leonel de Moura Brizola, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências do Centro Eventos Governador Leonel de Moura Brizola, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 503, de 07/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.792.420,40, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,23%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| <b>Créditos Orçamentários</b> | <b>Valor (R\$)</b>  |
|-------------------------------|---------------------|
| <b>Créditos Orçamentários</b> | <b>8.792.420,40</b> |
| Ordinários                    | 8.772.420,40        |



|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Reserva de Contingência          | 20.000,00           |
| <b>(+) Créditos Adicionais</b>   | <b>5.429.657,68</b> |
| Suplementares                    | 4.803.304,99        |
| Especiais                        | 626.352,69          |
| <b>(-) Anulações de Créditos</b> | <b>4.271.968,22</b> |
| Orçamentários/Suplementares      | 4.271.968,22        |
| <b>(=) Créditos Autorizados</b>  | <b>9.950.109,86</b> |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| <b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b> | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>      |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários          | 3.626.129,53        | 75,49         |
| Superávit Financeiro                                 | 175.000,00          | 3,64          |
| Recursos de Operações de Crédito                     | 331.480,80          | 6,90          |
| Outros Recursos não Identificados e Convênios        | 670.694,66          | 13,96         |
| <b>T O T A L</b>                                     | <b>4.803.304,99</b> | <b>100,00</b> |

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.429.657,68**, equivalendo a **61,75%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **88,46%** e os especiais **11,54%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.271.968,22**, equivalendo a **48,59%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

|   | <b>Previsão/Autorização</b> | <b>Execução</b>   | <b>Diferenças</b> |
|---|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA                                   | 8.792.420,40                | 9.662.656,16      | 870.235,76        |
| DESPESA                                   | 9.950.109,86                | 9.228.987,23      | (721.122,63)      |
| <b>Superávit de Execução Orçamentária</b> |                             | <b>433.668,93</b> |                   |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| <b>RECEITAS</b>           | <b>EXECUÇÃO</b>     |
|---------------------------|---------------------|
| Da Prefeitura             | <b>7.400.159,52</b> |
| Das Demais Unidades       | <b>2.262.496,64</b> |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b> | <b>9.662.656,16</b> |
| <b>DESPESAS</b>           |                     |
| Da Prefeitura             | <b>7.000.786,57</b> |
| Das Demais Unidades       | <b>2.228.200,66</b> |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b> | <b>9.228.987,23</b> |
| <b>SUPERÁVIT</b>          | <b>433.668,93</b>   |

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R\$ 290.653,99<sup>2</sup>** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

Ressalta-se que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise também serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal, no valor de **R\$ 375.149,65<sup>3</sup>**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

| <b>RECEITAS</b>  | <b>EXECUÇÃO</b>     |
|--|---------------------|
| Da Prefeitura  | <b>7.400.159,52</b> |
| Das Demais Unidades  | <b>2.262.496,64</b> |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>  | <b>9.662.656,16</b> |
| <b>DESPESAS</b>  |                     |
| Da Prefeitura  | <b>7.000.786,57</b> |
| (+) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)          | <b>290.653,99</b>   |
| (-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)         | <b>201.374,93</b>   |
| Das Demais Unidades  | <b>2.228.200,66</b> |
| (-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) | <b>173.774,72</b>   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>  | <b>9.144.491,57</b> |
| <b>SUPERÁVIT</b>   | <b>518.164,59</b>   |

<sup>2</sup> O valor de R\$ 290.653,99 é composto pelo cancelamento injustificado de Restos a Pagar Processados, no valor de R\$ 55.783,21, e pelas despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 234.870,78, conforme itens 1.1 e 2.1, respectivamente, do Relatório de inspeção "in loco" nº 2.126/2009, referente à Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

<sup>3</sup> Conforme Relatório nº 3.716/2008, relativo ao Processo PCP 08/00161386.

## Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 518.164,59** representando **5,36%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,64** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 518.164,59** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 310.093,89** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 208.070,70**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 310.093,89**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.400.159,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.614.479,94**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.090.065,63**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 310.093,89**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

| UNIDADES        | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA      | SUPERÁVIT | 310.093,89  |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 208.070,70  |
| TOTAL           |           | 518.164,59  |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 518.164,59** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 310.093,89**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 208.070,70**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

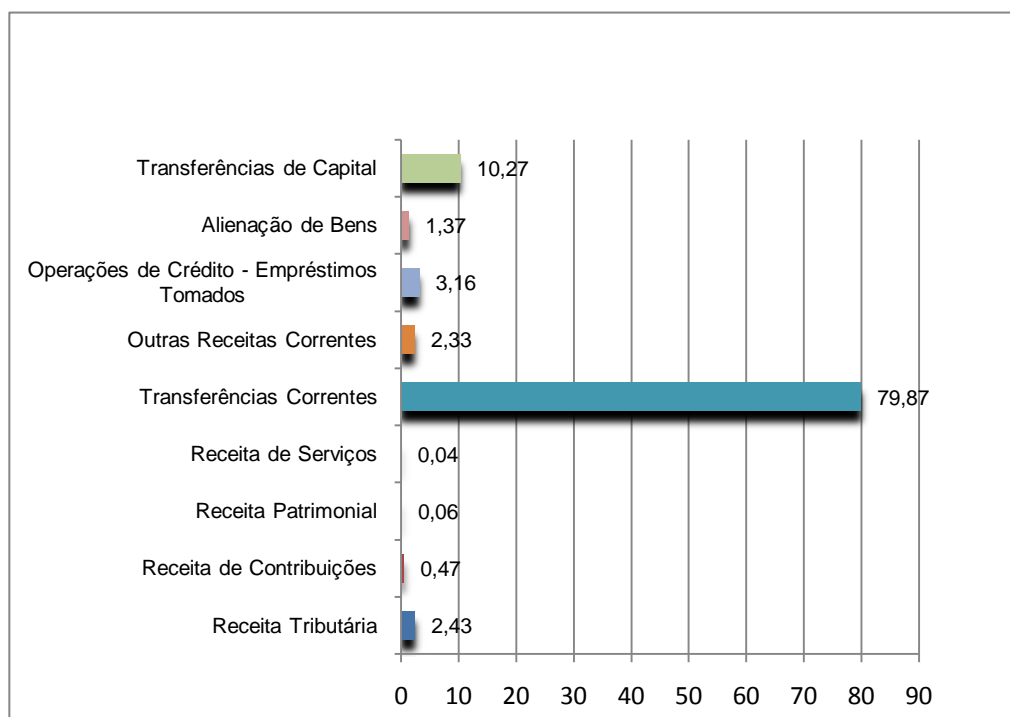
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.662.656,16** equivalendo a **109,90%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR SUBCATEGORIA<br>ECONÔMICA      | 2006                |               | 2007                |               | 2008                |               |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|  | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| Receita Tributária                         | 203.477,96          | 3,29          | 201.024,59          | 2,94          | 234.583,59          | 2,43          |
| Receita de Contribuições                   | 36.187,67           | 0,59          | 38.869,77           | 0,57          | 45.774,17           | 0,47          |
| Receita Patrimonial                        | 4.396,67            | 0,07          | 281,21              | 0,00          | 6.103,47            | 0,06          |
| Receita Agropecuária                       | 369,72              | 0,01          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Receita de Serviços                        | 673,75              | 0,01          | 0,00                | 0,00          | 4.017,00            | 0,04          |
| Transferências Correntes                   | 5.727.709,39        | 92,72         | 6.322.241,76        | 92,40         | 7.717.735,60        | 79,87         |
| Outras Receitas Correntes                  | 7.472,53            | 0,12          | 27.280,00           | 0,40          | 224.769,48          | 2,33          |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 197.100,00          | 3,19          | 59.744,29           | 0,87          | 304.947,85          | 3,16          |
| Alienação de Bens                          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 132.225,00          | 1,37          |
| Transferências de Capital                  | 0,00                | 0,00          | 192.500,00          | 2,81          | 992.500,00          | 10,27         |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>         | <b>6.177.387,69</b> | <b>100,00</b> | <b>6.841.941,62</b> | <b>100,00</b> | <b>9.662.656,16</b> | <b>100,00</b> |

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



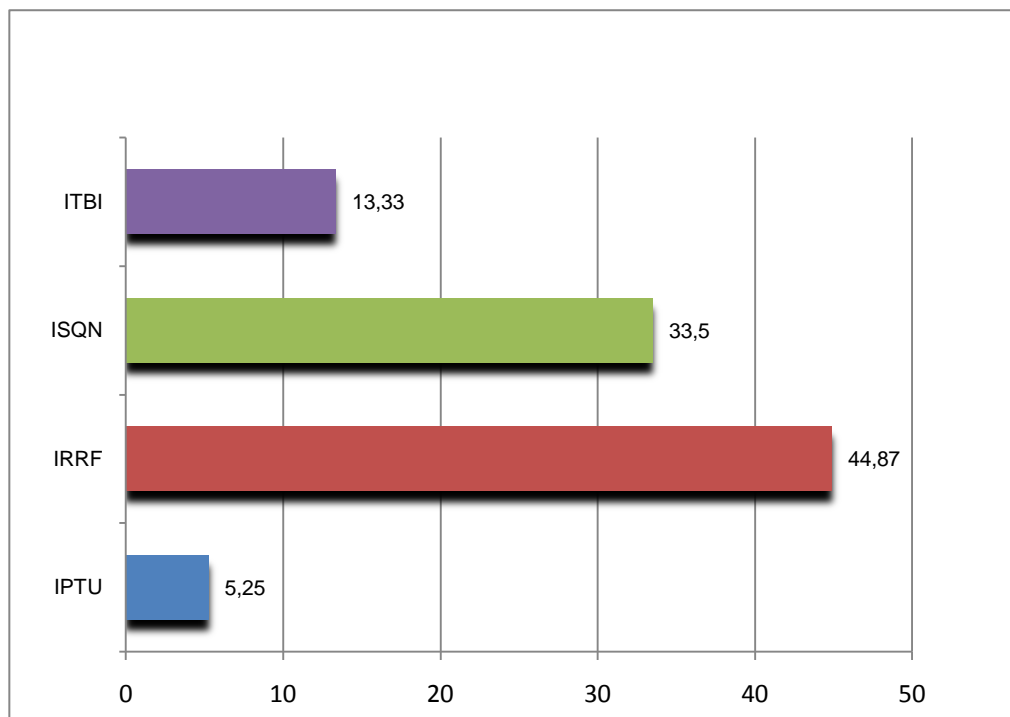
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA                 | 2006              |               | 2007              |               | 2008              |               |
|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
|                                    | Valor (R\$)       | %             | Valor (R\$)       | %             | Valor (R\$)       | %             |
| Receita de Impostos                | 192.656,91        | 94,68         | 191.158,04        | 95,09         | 227.452,49        | 96,96         |
| IPTU                               | 7.907,06          | 3,89          | 21.247,16         | 10,57         | 12.322,55         | 5,25          |
| IRRF                               | 30.471,14         | 14,98         | 54.628,97         | 27,18         | 105.260,53        | 44,87         |
| ISQN                               | 85.801,61         | 42,17         | 76.955,35         | 38,28         | 78.596,31         | 33,50         |
| ITBI                               | 68.477,10         | 33,65         | 38.326,56         | 19,07         | 31.273,10         | 13,33         |
| Taxas                              | 10.821,05         | 5,32          | 9.866,55          | 4,91          | 7.131,10          | 3,04          |
| <b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b> | <b>203.477,96</b> | <b>100,00</b> | <b>201.024,59</b> | <b>100,00</b> | <b>234.583,59</b> | <b>100,00</b> |

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 2008                |               |
|--|---------------------|---------------|
|  | Valor (R\$)         | %             |
| Contribuições Econômicas   | 45.774,17           | 0,47          |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 45.774,17           | 0,47          |
| <b>Total da Receita de Contribuições</b>                             | <b>45.774,17</b>    | <b>0,47</b>   |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>                                   | <b>9.662.656,16</b> | <b>100,00</b> |

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS  | 2006                |              | 2007                |              | 2008                |              |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
|  | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>  | <b>5.727.709,39</b> | <b>92,72</b> | <b>6.322.241,76</b> | <b>92,40</b> | <b>7.717.735,60</b> | <b>79,87</b> |
| <b>Transferências Correntes da União</b>   | <b>3.020.220,26</b> | <b>48,89</b> | <b>3.423.742,19</b> | <b>50,04</b> | <b>4.133.600,09</b> | <b>42,78</b> |
| Cota-Parte do FPM  | 2.723.373,56        | 44,09        | 3.192.845,48        | 46,67        | 3.992.584,63        | 41,32        |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM                                       | (408.505,50)        | (6,61)       | (521.519,30)        | (7,62)       | (700.927,83)        | (7,25)       |
| Cota do ITR  | 34.492,36           | 0,56         | 27.670,02           | 0,40         | 28.016,33           | 0,29         |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR                     | 0,00                | 0,00         | (1.835,99)          | (0,03)       | (3.752,24)          | (0,04)       |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96                            | 17.554,92           | 0,28         | 16.784,54           | 0,25         | 15.394,45           | 0,16         |
| (-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96         | (2.633,18)          | (0,04)       | (2.796,26)          | (0,04)       | (2.821,80)          | (0,03)       |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais              | 34.812,48           | 0,56         | 33.972,16           | 0,50         | 53.241,91           | 0,55         |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 410.886,30          | 6,65         | 446.900,73          | 6,53         | 444.376,32          | 4,60         |
| Transferência de Recursos do FNAS  | 43.687,97           | 0,71         | 47.100,51           | 0,69         | 48.977,90           | 0,51         |
| Transferências de Recursos do FNDE   | 159.340,28          | 2,58         | 184.620,30          | 2,70         | 228.150,06          | 2,36         |
| Demais Transferências da União   | 7.211,07            | 0,12         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Outras Transferências da União   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 30.360,36           | 0,31         |
| <b>Transferências Correntes do Estado</b>  | <b>1.428.872,65</b> | <b>23,13</b> | <b>1.476.793,46</b> | <b>21,58</b> | <b>1.657.812,99</b> | <b>17,16</b> |
| Cota-Parte do ICMS   | 1.569.328,43        | 25,40        | 1.645.312,22        | 24,05        | 1.812.108,39        | 18,75        |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS                                      | (235.399,07)        | (3,81)       | (274.774,18)        | (4,02)       | (331.572,28)        | (3,43)       |
| Cota-Parte do IPVA   | 27.121,10           | 0,44         | 37.080,24           | 0,54         | 44.510,87           | 0,46         |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA   | 0,00                | 0,00         | (2.050,30)          | (0,03)       | (5.927,92)          | (0,06)       |



|   |                     |               |                     |               |                     |               |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação  | 54.591,83           | 0,88          | 58.744,67           | 0,86          | 56.633,75           | 0,59          |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação                  | (8.188,69)          | (0,13)        | (9.574,89)          | (0,14)        | (10.380,95)         | (0,11)        |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE               | 0,00                | 0,00          | 22.055,70           | 0,32          | 18.619,53           | 0,19          |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 73.821,60           | 0,76          |
| Outras Transferências do Estado   | 21.419,05           | 0,35          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| <b>Transferências Multigovernamentais</b>   | <b>841.744,90</b>   | <b>13,63</b>  | <b>1.127.296,37</b> | <b>16,48</b>  | <b>1.451.607,50</b> | <b>15,02</b>  |
| Transferências de Recursos do Fundeb  | 841.744,90          | 13,63         | 1.127.296,37        | 16,48         | 1.451.607,50        | 15,02         |
| <b>Transferências de Convênios</b>  | <b>436.871,58</b>   | <b>7,07</b>   | <b>294.409,74</b>   | <b>4,30</b>   | <b>474.715,02</b>   | <b>4,91</b>   |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>192.500,00</b>   | <b>2,81</b>   | <b>992.500,00</b>   | <b>10,27</b>  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>   | <b>5.727.709,39</b> | <b>92,72</b>  | <b>6.514.741,76</b> | <b>95,22</b>  | <b>8.710.235,60</b> | <b>90,14</b>  |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>  | <b>6.177.387,69</b> | <b>100,00</b> | <b>6.841.941,62</b> | <b>100,00</b> | <b>9.662.656,16</b> | <b>100,00</b> |

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 10.402,87**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2006            |               | 2007            |               | 2008             |               |
|--|-----------------|---------------|-----------------|---------------|------------------|---------------|
|  | Valor (R\$)     | %             | Valor (R\$)     | %             | Valor (R\$)      | %             |
| Receita da Dívida Ativa Tributária       | 3.352,66        | 100,00        | 8.371,58        | 100,00        | 10.402,87        | 100,00        |
| <b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>  | <b>3.352,66</b> | <b>100,00</b> | <b>8.371,58</b> | <b>100,00</b> | <b>10.402,87</b> | <b>100,00</b> |

OBS.: A divergência de R\$ 5.497,57, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 10.402,87) constante no Anexo 2 e a Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 4.905,30) apresentado no Anexo 15, será objeto de restrição no item A.8.3.1, deste Relatório.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 304.947,85**, correspondendo a **3,16%** dos ingressos auferidos.

OBS.: A divergência de R\$ 95.052,15, entre a Receita de Operações de Crédito (R\$ 304.947,85) apresentada no Anexo 2, do Balanço Consolidado e a inscrição no exercício de 2008 (R\$ 400.000,00) constante no Anexo 16, do mencionado Balanço, será anotada na restrição A.8.4.1, deste Relatório.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.228.987,23** equivalendo a **92,75%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 375.149,65** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 290.653,99** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.144.491,57**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2006        |      | 2007        |       | 2008         |       |
|-------------------------------|-------------|------|-------------|-------|--------------|-------|
|                               | Valor (R\$) | %    | Valor (R\$) | %     | Valor (R\$)  | %     |
| 01-Legislativa                | 239.439,11  | 3,31 | 259.515,42  | 3,44  | 274.705,24   | 2,98  |
| 04-Administração              | 706.901,10  | 9,76 | 810.191,74  | 10,74 | 1.002.467,37 | 10,86 |
| 06-Segurança Pública          | 5.208,14    | 0,07 | 3.954,45    | 0,05  | 4.020,03     | 0,04  |

|                                   |                     |               |                     |               |                     |               |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| 08-Assistência Social             | 547.777,15          | 7,57          | 345.895,36          | 4,59          | 548.695,17          | 5,95          |
| 10-Saúde                          | 1.448.642,36        | 20,01         | 1.407.601,34        | 18,67         | 1.738.212,39        | 18,83         |
| 12-Educação                       | 1.959.494,35        | 27,06         | 2.455.959,54        | 32,57         | 2.571.838,37        | 27,87         |
| 13-Cultura                        | 6.424,21            | 0,09          | 7.661,28            | 0,10          | 1.538,30            | 0,02          |
| 15-Urbanismo                      | 922.191,33          | 12,74         | 1.088.226,24        | 14,43         | 1.572.171,82        | 17,04         |
| 16-Habituação                     | 108.535,16          | 1,50          | 118.970,48          | 1,58          | 103.967,00          | 1,13          |
| 20-Agricultura                    | 166.393,56          | 2,30          | 227.371,01          | 3,02          | 177.574,05          | 1,92          |
| 23-Comércio e Serviços            | 2.844,98            | 0,04          | 0,00                | 0,00          | 1.498,80            | 0,02          |
| 26-Transporte                     | 901.829,03          | 12,46         | 612.820,15          | 8,13          | 766.173,11          | 8,30          |
| 27-Desporto e Lazer               | 120.396,61          | 1,66          | 77.812,32           | 1,03          | 198.920,02          | 2,16          |
| 28-Encargos Especiais             | 104.496,09          | 1,44          | 124.619,44          | 1,65          | 267.205,56          | 2,90          |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>7.240.573,18</b> | <b>100,00</b> | <b>7.540.598,77</b> | <b>100,00</b> | <b>9.228.987,23</b> | <b>100,00</b> |

Desconsiderando o valor de **R\$ 375.149,65** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 290.653,99** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.144.491,57**.

#### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>4</sup> por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS                         | 2006                |              | 2007                |              | 2008                |              |
|---|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
|   | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                     | <b>6.302.305,28</b> | <b>87,04</b> | <b>6.809.256,77</b> | <b>90,30</b> | <b>8.124.603,87</b> | <b>88,03</b> |
| <b>Pessoal e Encargos</b>                     | <b>2.825.639,36</b> | <b>39,03</b> | <b>3.728.077,65</b> | <b>49,44</b> | <b>4.801.613,52</b> | <b>52,03</b> |
| Contratação por Tempo Determinado             | 8.294,99            | 0,11         | 0,00                | 0,00         | 5.266,92            | 0,06         |
| Salário-Família                               | 64.727,37           | 0,89         | 47.700,12           | 0,63         | 55.943,33           | 0,61         |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2.318.332,41        | 32,02        | 2.837.771,98        | 37,63        | 3.703.083,70        | 40,12        |

<sup>4</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

|  |                     |              |                     |              |                     |              |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar  | 1.409,23            | 0,02         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Obrigações Patronais   | 125.253,28          | 1,73         | 511.673,52          | 6,79         | 36,46               | 0,00         |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil  | 5.186,48            | 0,07         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização                         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 182.563,53          | 1,98         |
| Despesas de Exercícios Anteriores  | 302.435,60          | 4,18         | 330.932,03          | 4,39         | 270.241,86          | 2,93         |
| Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 584.477,72          | 6,33         |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>  | <b>22.782,93</b>    | <b>0,31</b>  | <b>19.231,63</b>    | <b>0,26</b>  | <b>15.895,69</b>    | <b>0,17</b>  |
| Juros sobre a Dívida por Contrato  | 22.782,93           | 0,31         | 19.231,63           | 0,26         | 15.847,47           | 0,17         |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato  | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 48,22               | 0,00         |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>   | <b>3.453.882,99</b> | <b>47,70</b> | <b>3.061.947,49</b> | <b>40,61</b> | <b>3.307.094,66</b> | <b>35,83</b> |
| Aposentadorias e Reformas  | 188,13              | 0,00         | 1.019,00            | 0,01         | 0,00                | 0,00         |
| Outros Benefícios Assistenciais  | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 1.518,00            | 0,02         |
| Diárias - Civil  | 38.120,38           | 0,53         | 91.535,67           | 1,21         | 55.268,21           | 0,60         |
| Auxílio Financeiro a Estudantes  | 9.688,07            | 0,13         | 0,00                | 0,00         | 2.000,00            | 0,02         |
| Material de Consumo  | 1.586.838,99        | 21,92        | 1.331.506,29        | 17,66        | 1.187.049,67        | 12,86        |
| Material de Distribuição Gratuita  | 1.400,92            | 0,02         | 0,00                | 0,00         | 249.237,46          | 2,70         |
| Passagens e Despesas com Locomoção   | 0,00                | 0,00         | 8.669,50            | 0,11         | 0,00                | 0,00         |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 752.711,89          | 10,40        | 666.264,62          | 8,84         | 505.536,43          | 5,48         |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 771.363,60          | 10,65        | 702.484,46          | 9,32         | 1.021.376,47        | 11,07        |
| Contribuições  | 38.202,00           | 0,53         | 38.824,00           | 0,51         | 35.005,00           | 0,38         |
| Subvenções Sociais   | 1.200,00            | 0,02         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Obrigações Tributárias e Contributivas   | 41.264,04           | 0,57         | 46.540,38           | 0,62         | 0,00                | 0,00         |
| Sentenças Judiciais  | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 180,90              | 0,00         |
| Despesas de Exercícios Anteriores  | 212.054,77          | 2,93         | 173.617,35          | 2,30         | 199.464,04          | 2,16         |
| Indenizações e Restituições  | 850,20              | 0,01         | 1.486,22            | 0,02         | 0,00                | 0,00         |
| Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163      | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 50.458,48           | 0,55         |

|  |                     |               |                     |               |                     |               |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                     | <b>938.267,90</b>   | <b>12,96</b>  | <b>731.342,00</b>   | <b>9,70</b>   | <b>1.104.383,36</b> | <b>11,97</b>  |
| <b>Investimentos</b>                           | <b>897.818,78</b>   | <b>12,40</b>  | <b>672.598,57</b>   | <b>8,92</b>   | <b>903.531,97</b>   | <b>9,79</b>   |
| Material de Consumo                            | 40.928,66           | 0,57          | 39.012,38           | 0,52          | 30.143,38           | 0,33          |
| Serviços de Consultoria                        | 1.330,00            | 0,02          | 17.182,50           | 0,23          | 0,00                | 0,00          |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 8.483,00            | 0,09          |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 7.211,54            | 0,10          | 10.005,53           | 0,13          | 3.957,54            | 0,04          |
| Obras e Instalações                            | 339.449,62          | 4,69          | 410.724,37          | 5,45          | 736.703,05          | 7,98          |
| Equipamentos e Material Permanente             | 508.216,49          | 7,02          | 155.223,79          | 2,06          | 124.245,00          | 1,35          |
| Aquisição de Imóveis                           | 0,00                | 0,00          | 40.000,00           | 0,53          | 0,00                | 0,00          |
| Despesas de Exercícios Anteriores              | 450,00              | 0,01          | 450,00              | 0,01          | 0,00                | 0,00          |
| Indenizações e Restituições                    | 232,47              | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| <b>Amortização da Dívida</b>                   | <b>40.449,12</b>    | <b>0,56</b>   | <b>58.743,43</b>    | <b>0,78</b>   | <b>200.851,39</b>   | <b>2,18</b>   |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado       | 40.449,12           | 0,56          | 58.743,43           | 0,78          | 200.851,39          | 2,18          |
| <b>Despesa Orçamentária</b>                    | <b>7.240.573,18</b> | <b>100,00</b> | <b>7.540.598,77</b> | <b>100,00</b> | <b>9.228.987,23</b> | <b>100,00</b> |

Desconsiderando o valor de **R\$ 375.149,65** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 290.653,99** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.144.491,57**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>5</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

| <b>FLUXO FINANCEIRO</b>                             | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---|----------------------|
| <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>                  | <b>255.328,27</b>    |
| Caixa   | 5.427,44             |
| Bancos Conta Movimento                              | (381.430,96)         |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária                | 631.331,79           |
| <b>(+) ENTRADAS</b>                                 | <b>12.970.592,80</b> |
| Receita Orçamentária                                | 9.662.656,16         |
| Receitas Correntes Arrecadadas                      | 8.232.983,31         |
| Receitas de Capital Arrecadadas                     | 1.429.672,85         |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 1.616.769,51         |
| Extraorçamentárias                                  | 1.691.167,13         |
| Restos a Pagar                                      | 919.454,05           |
| Consignações - Entrada                              | 674.766,21           |
| Depósitos de Diversas Origens                       | 41.163,66            |
| Acréscimos Patrimoniais                             | 55.783,21            |
| <b>(-) SAÍDAS</b>                                   | <b>12.206.814,33</b> |
| Despesa Orçamentária                                | 9.228.987,23         |
| Despesas Correntes                                  | 8.124.603,87         |
| Despesas de Capital                                 | 1.104.383,36         |
| Transferências Financeiras Concedidas               | 1.615.269,51         |
| Extraorçamentárias                                  | 1.362.557,59         |

<sup>5</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

|  |                     |
|--|---------------------|
| Restos a Pagar                                     | 766.013,63          |
| Consignações - Saída                               | 555.380,30          |
| Depósitos de Diversas Origens                      | 41.163,66           |
| <b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE<sup>6</sup></b> | <b>1.019.106,74</b> |
| Caixa  | 1.597,43            |
| Banco Conta Movimento                              | (188.306,60)        |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária               | 1.205.815,91        |

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: O saldo credor da conta contábil Banco Conta Movimento, no valor de R\$ 188.306,60, está anotada na Restrição A.8.2.1, deste Relatório

OBS.: Divergência no valor de R\$ 457.226,82, entre a inscrição de Restos a Pagar (R\$ 1.376.680,87) constante na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o apresentado no Balanço Financeiro, Anexo 13 (R\$ 919.454,05). Divergência no valor de R\$ 456.374,20, entre a baixa de Restos a Pagar (R\$ 1.222.387,80) constante na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o apresentado no Balanço Financeiro, Anexo 13 (R\$ 766.013,60). Ambas as divergências estão apontadas no item A.8.2.2, deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| <b>DISPONIBILIDADES</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|---------------------------|--------------------|
| Caixa                     | 1.410,88           |
| Bancos c/ Movimento       | (359.945,08)       |
| Vinculado em C/C Bancária | 1.286.274,95       |
| <b>TOTAL</b>              | <b>927.740,75</b>  |

<sup>6</sup> Conforme item 1.1, do Relatório de inspeção "in loco" nº 2.126/2009, referente à Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

| ATIVO  | R\$                 | PASSIVO                       | R\$                 |
|--|---------------------|-------------------------------|---------------------|
| <b>Financeiro</b>                                | <b>1.019.106,74</b> | <b>Financeiro</b>             | <b>2.242.550,40</b> |
| <b>Disponível<sup>7</sup></b>                    | <b>1.019.106,74</b> | <b>Depósitos</b>              | <b>769.051,80</b>   |
| Caixa  | 1.597,43            | Consignações                  | 769.051,80          |
| Bancos Conta Movimento                           | (188.306,60)        | <b>Restos a Pagar</b>         | <b>1.473.498,60</b> |
| Bancos Conta Vinculada                           | 1.205.815,91        | Obrigações a Pagar            | 1.473.498,60        |
| <b>Permanente</b>                                | <b>2.893.675,67</b> | <b>Permanente</b>             | <b>515.491,71</b>   |
| <b>Dívida Ativa</b>                              | <b>149.830,29</b>   | <b>Dívida Fundada Interna</b> | <b>515.491,71</b>   |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo | 149.830,29          |                               |                     |
| <b>Imobilizado</b>                               | <b>2.743.845,38</b> |                               |                     |
| Bens Móveis e Imóveis                            | 2.743.845,38        |                               |                     |
| Bens Imóveis                                     | 355.130,88          |                               |                     |
| Bens Móveis                                      | 2.388.714,50        |                               |                     |
| <b>ATIVO REAL</b>                                | <b>3.912.782,41</b> | <b>PASSIVO REAL</b>           | <b>2.758.042,11</b> |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b>                         |                     | <b>SALDO PATRIMONIAL</b>      | <b>1.154.740,30</b> |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>3.912.782,41</b> | <b>TOTAL</b>                  | <b>3.912.782,41</b> |

OBS.: Divergência no valor de R\$ 997,92, entre o saldo do início do exercício de 2008 relativo a Restos a Pagar (R\$ 1.320.058,18) constante na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o saldo final do exercício de 2007, no valor de R\$ 1.319.060,26, apresentado no Relatório nº 3.716/2008, relativo ao PCP 08/00161386. Consequentemente, haverá divergência desse mesmo valor entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.154.740,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.155.738,22) que está anotada na restrição A.8.3.1, deste Relatório.

<sup>7</sup> De acordo com item 1.1, do Relatório de inspeção "in loco" nº 2.126/2009, referente à Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.



**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 290.653,99** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

| <b>PASSIVO FINANCEIRO</b>   | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual) | 290.653,99          |
| Consignações  | 394.315,60          |
| Obrigações a Pagar  | 950.894,70          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.635.864,29</b> |

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| <b>Grupo Patrimonial</b>            | <b>Saldo inicial</b> | <b>Saldo final</b> | <b>Variação</b> |
|-------------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Saldo Inicial do Ativo Financeiro   | 255.328,27           | 1.019.106,74       | 763.778,47      |
| Saldo Inicial do Passivo Financeiro | 1.968.726,15         | 2.242.550,40       | (273.824,25)    |
| Saldo Patrimonial Financeiro        | (1.713.397,88)       | (1.223.443,66)     | 489.954,22      |

##### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado**

Considerando o valor de **R\$ 290.653,99** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

| <b>Grupo Patrimonial</b>                         | <b>Saldo exercício anterior ajustado</b> | <b>Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior</b> | <b>Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior</b> | <b>Saldo final</b> | <b>Varição</b> |
|--|--|---|--|--------------------|----------------|
| Saldo Inicial do Ativo Financeiro                | 255.328,27                               |   | 255.328,27   | 1.019.106,74       | 763.778,47     |
| Passivo Financeiro Ajustado - Exercício Anterior | 2.343.875,80                             | 375.149,65  | 1.968.726,15   | 2.533.204,39       | (564.478,24)   |
| Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado            | (2.088.547,53)                           | 375.149,65  | (1.713.397,88)   | (1.514.097,65)     | 199.300,23     |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.514.097,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,49** de dívida a curto prazo, ensejando a seguinte restrição:

**A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município ajustado (Consolidado) da ordem de R\$ 1.514.097,65, resultante (do déficit financeiro remanescente do exercício anterior), correspondendo a 15,67% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 9.662.656,16) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,88 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.4.2.2.1)

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 199.300,23**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 1.713.397,88** para um **déficit financeiro de R\$ 1.514.097,65**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 927.740,75) com seu Passivo Financeiro (R\$ 1.635.864,29), apurou-se um **Déficit Financeiro** de R\$ 708.123,54 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 1,76 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **15,67%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,88** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| <b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>Valor (R\$)</b>   |
|---|----------------------|
| <b>Receita Efetiva</b>                                | <b>11.274.520,28</b> |
| Receita Orçamentária                                  | 9.662.656,16         |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)   | 1.616.769,51         |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita                  | 4.905,39             |
| Liquidação de Créditos                                | 4.905,39             |
|   |                      |
| <b>Despesa Efetiva</b>                                | <b>10.805.867,62</b> |
| Despesa Orçamentária                                  | 9.228.987,23         |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)  | 1.615.269,51         |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa                  | 38.389,12            |
| Aquisição de Bens                                     | 3.781,00             |
| Custo de Bens e Serviços - Incorporações              | 34.608,12            |
|   |                      |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>468.652,66</b>    |

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Variações Ativas</b>                                  | <b>3.373.276,57</b> |
| Interferências Ativas - VAIEO                            | 3.116.641,97        |
| Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)   | 200.851,39          |
| Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais) | 55.783,21           |
|  |                     |
| <b>(-) Variações Passivas</b>                            | <b>3.116.641,97</b> |
| Interferências Passivas - VPÍEO                          | 3.116.641,97        |
|  |                     |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>                         | <b>256.634,60</b>   |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária             | 468.652,66          |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO                             | 256.634,60          |
|  |                     |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>                | <b>725.287,26</b>   |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior                 | 430.450,96          |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício                    | 725.287,26          |
|  |                     |
| <b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>             | <b>1.155.738,22</b> |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

OBS.: Divergência no valor de R\$ 997,92, entre o saldo do início do exercício de 2008 relativo a Restos a Pagar (R\$ 1.320.058,18) constante na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o saldo final do exercício de 2007, no valor de R\$ 1.319.060,26, apresentado no Relatório nº 3.716/2008, relativo ao PCP 08/00161386. Consequentemente, haverá divergência desse mesmo valor entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.154.740,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.155.738,22) que está anotada na restrição A.8.3.1, deste Relatório.

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|
|   | MUNICÍPIO         | PREFEITURA        |
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>  | <b>716.343,10</b> | <b>716.343,10</b> |
| (-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo) | 200.851,39        | 200.851,39        |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>  | <b>515.491,71</b> | <b>515.491,71</b> |

OBS.: A divergência de R\$ 95.052,15, entre a Receita de Operações de Crédito (R\$ 304.947,85) apresentado no Anexo 2, do Balanço Consolidado e a inscrição no exercício de 2008 (R\$ 400.000,00) constante no Anexo 16, do mencionado Balanço, será anotada na restrição A.8.5.1, deste Relatório.

OBS.: A divergência de R\$ 329.685,09, entre o Saldo inicial do exercício de 2008 (R\$ 386.658,01) constante na Demonstração da Dívida Fundada, Anexo 16 do Balanço Consolidado e Saldo final do exercício de 2007 (R\$ 716.343,10) constante no Relatório nº 3.716/2008, relativo ao Processo PCP 08/00161386, será anotada na restrição A.8.5.2, deste Relatório.

OBS.: A divergência de R\$ 92.623,46, entre a movimentação da Dívida Fundada (baixa de R\$ 108.227,93) constante na Demonstração da Dívida Fundada, Anexo 16 do Balanço Consolidado e a Desincorporação de Passivos (R\$ 200.851,39) constante na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 do Balanço Consolidado, será anotada na restrição A.8.5.3, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2006              |             | 2007              |              | 2008              |             |
|-----------------------------|-------------------|-------------|-------------------|--------------|-------------------|-------------|
|                             | Valor (R\$)       | %           | Valor (R\$)       | %            | Valor (R\$)       | %           |
| <b>Saldo</b>                | <b>386.658,01</b> | <b>6,26</b> | <b>716.343,10</b> | <b>10,47</b> | <b>515.491,71</b> | <b>5,33</b> |

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b> | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>      | <b>1.968.726,15</b> |
| Consignações - Entrada                  | 674.766,21          |
| Depósitos de Diversas Origens - Entrada | 41.163,66           |
| Restos a Pagar-Entrada                  | 919.454,05          |
| Consignações - Saída                    | 555.380,30          |
| Depósitos de Diversas Origens - Saída   | 41.163,66           |
| Restos a Pagar - Saída                  | 766.013,63          |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>  | <b>2.241.552,48</b> |

OBS.: Divergência no valor de R\$ 997,92, entre o saldo do início do exercício de 2008 relativo a Restos a Pagar (R\$ 1.320.058,18) constante na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o saldo final do exercício de 2007, no valor de R\$ 1.319.060,26, apresentado no Relatório nº 3.716/2008, relativo ao PCP 08/00161386. Consequentemente, haverá divergência desse mesmo valor entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.154.740,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.155.738,22) que está anotada na restrição A.8.3.1, deste Relatório.

OBS.: Divergência no valor de R\$ 457.226,82, entre a inscrição de Restos a Pagar (R\$ 1.376.680,87) constante na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o apresentado no Balanço Financeiro, Anexo 13 (R\$ 919.454,05). Divergência no valor de R\$ 456.374,20, entre a baixa de Restos a Pagar (R\$ 1.222.387,80) constante na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o apresentado no Balanço Financeiro, Anexo 13 (R\$ 766.013,60). Ambas as divergências estão apontadas no item A.8.2.2, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2006         |          | 2007         |        | 2008         |        |
|---------------------------|--------------|----------|--------------|--------|--------------|--------|
|                           | Valor (R\$)  | %        | Valor (R\$)  | %      | Valor (R\$)  | %      |
| Saldo                     | 1.037.527,56 | 5.867,33 | 1.968.726,15 | 771,06 | 2.241.552,48 | 219,95 |

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA                          | Valor (R\$)       |
|---|-------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>                    | <b>154.735,68</b> |
| Recebimento de Dívida Ativa                           | 4.905,39          |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b> | <b>149.830,29</b> |

OBS.: A divergência de R\$ 5.497,57, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 10.402,87) constante no Anexo 2 e a Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 4.905,30) apresentado no Anexo 15, será objeto de restrição no item A.8.3.1, deste Relatório.

### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | %    |
|---|-------------|------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano                                | 12.322,55   | 0,20 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza                         | 78.596,31   | 1,27 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza              | 105.260,53  | 1,70 |

|  |                     |               |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis                | 31.273,10           | 0,50          |
| Cota do ICMS   | 1.812.108,39        | 29,26         |
| Cota-Parte do IPVA   | 44.510,87           | 0,72          |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação   | 56.633,75           | 0,91          |
| Cota-Parte do FPM  | 3.992.584,63        | 64,47         |
| Cota do ITR  | 28.016,33           | 0,45          |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96                                      | 15.394,45           | 0,25          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos  | 10.402,87           | 0,17          |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 5.619,66            | 0,09          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>   | <b>6.192.723,44</b> | <b>100,00</b> |

| <b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b> | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas                                    | 9.288.366,33        |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB                  | 1.055.383,02        |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                          | <b>8.232.983,31</b> |

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| <b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365)                      | 286.390,51         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b> | <b>286.390,51</b>  |

| <b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>       | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361)                      | 2.217.642,47        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>2.217.642,47</b> |



| <b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>  | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo I, deste Relatório) | 6.343,82           |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>   | <b>6.343,82</b>    |

| <b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, composto por R\$ 228.150,06 (Transferências de Recursos do FNDE) e R\$ 39.359,00 (Transferências do Transporte Escolar – Estado), conforme Anexo 2, do Balanço Consolidado | 267.509,06         |
| Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo II, deste Relatório)   | 70.344,64          |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>  | <b>337.853,70</b>  |

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)      | 286.390,51          | 4,62         |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 2.217.642,47        | 35,81        |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)  | 6.343,82            | 0,10         |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 337.853,70          | 5,46         |
| (-) Ganho com FUNDEB                                     | 396.224,48          | 6,40         |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>         | <b>1.763.610,98</b> | <b>28,48</b> |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.548.180,86        | 25,00        |
| <b>Valor acima do Limite (25%)</b>                       | <b>215.430,12</b>   | <b>3,48</b>  |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.763.610,98** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 215.430,12**, representando **3,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

| Componente  | Valor (R\$)       |
|---|-------------------|
| Transferências do FUNDEB  | 1.451.607,50      |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB   | 870.964,50        |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB | 1.260.367,54      |
| <b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>                         | <b>389.403,04</b> |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.260.367,54**, equivalendo a **86,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

| Componente   | Valor (R\$)      |
|--|------------------|
| Transferências do FUNDEB   | 1.451.607,50     |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB  | 1.451.607,50     |
| 95% dos Recursos do FUNDEB   | 1.379.027,13     |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*) | 1.362.109,36     |
| <b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>   | <b>16.917,77</b> |

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

| Descrição  | Valor (R\$)         |
|--|---------------------|
| Transferências do FUNDEB   | 1.451.607,50        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB             | 0,00                |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008                               | 89.498,14           |
| <b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b> | <b>1.362.109,36</b> |

OBS.: Segundo informações do Relatório nº 2.126/2009, Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e § único da Lei Complementar nº 101/2000, a Conta nº 58.021-X – Fundef – apresentava o valor de R\$ (114.139,50), devendo a Unidade tomar as providências necessárias para a sua regularização.

| Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)                           |             |
|---|-------------|
| Descrição   | Valor (R\$) |
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008  | 89.498,14   |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar  |             |
| OBS.: Os Restos a Pagar Processados (R\$ 96.437,24) foram considerados até o limite das disponibilidades dos recursos do FUNDEB | 0,00        |
| <b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>  | <b>0,00</b> |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou **98,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, em consulta ao Sistema e-Sfinge, foram verificadas despesas empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 96.437,24, identificadas como nas fontes de recursos 18 e 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 96.437,24, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, denotando fragilidade no controle dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto nos arts. 31 e 74, II da Constituição Federal c/c arts. 42, 48, II e 49 da Lei Orgânica do Município c/c art. 4º, da Resolução Nº TC-16/94**

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.5.1.3.1)

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

| <b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>                    | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301)   | 1.738.212,39        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b> | <b>1.738.212,39</b> |

| <b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, composto por R\$ 640.157,19 (Transferências de Recursos do SUS) e R\$ 80.390,88 (Transferências de Convênios – Saúde)                 | 720.548,07         |
| Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (composto por R\$ 31.609,12, relativo a recursos de alienação de bens e R\$ 2.000,00, elencado no Anexo III, deste Relatório, ambos os valores foram pesquisados no Sistema e-Sfinge) | 33.609,12          |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>  | <b>754.157,19</b>  |

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>     |
|--|--------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)     | 1.738.212,39       | 28,07        |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 754.157,19         | 12,18        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>                         | <b>952.446,08</b>  | <b>15,89</b> |
| <b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>                                       | <b>928.908,52</b>  | <b>15,00</b> |
| <b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>   | <b>55.146,68</b>   | <b>0,89</b>  |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 952.446,08**, correspondendo a um percentual de **15,89%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

| <b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Pessoal e Encargos  | 4.584.163,69        |
| Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e demonstrada no Anexo IV, deste Relatório) | 66.650,00           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>  | <b>4.650.813,69</b> |

| <b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos   | 217.449,83         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b> | <b>217.449,83</b>  |

| <b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 270.241,86         |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b> | <b>270.241,86</b>  |

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

| Componente   | Valor (R\$)         | %            |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 8.232.983,31        | 100,00       |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 4.939.789,99        | 60,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                                  | 4.650.813,69        | 56,49        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo                                | 217.449,83          | 2,64         |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                     | 270.241,86          | 3,28         |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b> | <b>4.598.021,66</b> | <b>55,85</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%  | 341.768,33          | 4,15         |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **55,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

| Componente   | Valor (R\$)         | %            |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 8.232.983,31        | 100,00       |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 4.445.810,99        | 54,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo  | 4.650.813,69        | 56,49        |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                               | 270.241,86          | 3,28         |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>4.380.571,83</b> | <b>53,21</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE   | 65.239,16           | 0,79         |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **53,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

| Componente   | Valor (R\$)       | %           |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 8.232.983,31      | 100,00      |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   | 493.979,00        | 6,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo  | 217.449,83        | 2,64        |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>217.449,83</b> | <b>2,64</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE   | 276.529,17        | 3,36        |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

| MÊS       | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | %    |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO   | 1.257,31                | 14.634,07                        | 8,59 |
| FEVEREIRO | 1.257,31                | 14.634,07                        | 8,59 |
| MARÇO     | 1.257,31                | 14.634,07                        | 8,59 |
| ABRIL     | 1.257,31                | 14.634,07                        | 8,59 |

|          |          |           |      |
|----------|----------|-----------|------|
| MAIO     | 1.257,31 | 14.634,07 | 8,59 |
| JUNHO    | 1.257,31 | 14.634,07 | 8,59 |
| JULHO    | 1.257,31 | 14.634,07 | 8,59 |
| AGOSTO   | 1.257,31 | 14.634,07 | 8,59 |
| SETEMBRO | 1.257,31 | 14.634,07 | 8,59 |
| OUTUBRO  | 1.257,31 | 14.634,07 | 8,59 |
| NOVEMBRO | 1.257,31 | 14.634,07 | 8,59 |
| DEZEMBRO | 1.257,31 | 14.634,07 | 8,59 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.012 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | %    |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 9.662.656,16               | 138.385,23                       | 1,43 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 138.385,23**, representando **1,43%** da receita total do Município (**R\$ 9.662.656,16**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR               | Valor (R\$)  | %      |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária   | 209.396,17   | 4,01   |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)           | 4.978.437,17 | 95,25  |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 38.869,77    | 0,74   |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais                            | 5.226.703,11 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo   | 274.705,24   | 5,26   |
| Total das despesas para efeito de cálculo  | 274.705,24   | 5,26   |
| Valor Máximo a ser Aplicado  | 418.136,25   | 8,00   |
| Valor Abaixo do Limite   | 143.431,01   | 2,74   |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 274.705,24**, representando **5,26%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.226.703,11**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.012 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | %     |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 274.705,24                   | 177.633,38                     | 64,66 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 177.633,38**, representando **64,66%** da receita total do Poder (**R\$ 274.705,24**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

| <b>Período</b>    | <b>Prevista na LDO - R\$</b> | <b>Realizada no Exercício R\$</b> | <b>Diferença R\$</b> |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2008 | (170.939,00)                 | (210.933,18)                      | (39.994,18)          |

Fonte: Informações extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica da Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>8</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

<sup>8</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

| Período           | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2008 | 110.439,00            | 257.574,62                 | 147.135,62    |

Fonte: Informações extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica da Unidade.

A meta fiscal do resultado primário<sup>9</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

| Período           | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Até o 1º Bimestre | 1.310.000,40          | 1.347.577,03               | 37.576,63     |
| Até o 2º Bimestre | 2.635.000,40          | 2.535.718,74               | (99.281,66)   |
| Até o 3º Bimestre | 4.117.000,40          | 4.688.597,86               | 571.597,46    |
| Até o 4º Bimestre | 5.883.000,40          | 6.533.533,70               | 650.533,30    |
| Até o 5º Bimestre | 7.333.000,40          | 8.086.111,08               | 753.110,68    |
| Até o 6º Bimestre | 8.792.420,40          | 9.662.656,16               | 870.235,76    |

Fonte: Informações extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica da Unidade.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

<sup>9</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

### **A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Calmon, não remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, são elementos de análise os dados constantes do Balanço Geral do Município, bem como, as informações e documentos colhidos em inspeção “in loco” (fls. 210/217 dos autos) consubstanciados no Relatório de Inspeção nº 2.126/2009.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Calmon, conforme segue:

## QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

| RECURSOS VINCULADOS  |                     |
|--|---------------------|
| ATIVO DISPONÍVEL   |                     |
| BANCOS   |                     |
| Conta Vinculada (conforme Relatório de Inspeção "in loco" nº 2.126/2009, relativo à Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, fls. 210/217 dos autos) | 1.205.815,91        |
| <b>TOTAL (1)</b>   | <b>1.205.815,91</b> |
| PASSIVO CONSIGNADO   |                     |
| (+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – R\$ 1.906,26 (2006) e R\$ 29.661,04 (2007) (Fonte: Sistema e-Sfinge)  | 31.567,30           |
| (+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Saúde (2005/2006/2007) (Fonte: Sistema e-Sfinge)  | 132.971,42          |
| (+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde - R\$ 423.793,99 e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – R\$ 577,33, do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)   | 424.371,32          |
| (+) Depósitos de Diversas Origens – DDO  | 0,00                |
| (+) Consignações   | 769.051,80          |
| <b>TOTAL (2)</b>   | <b>1.357.961,84</b> |
| <b>PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>   | <b>152.145,93</b>   |

OBS.: Divergência na conta Restos a Pagar (Prefeitura Municipal) no valor de R\$ 334.818,19, entre o valor apresentado na relação de Restos a Pagar (R\$ 950.656,06) (fls. 185 a 198 dos autos) e o constante no Sistema e-Sfinge (R\$ 1.627.832,97), em 31/12/2008 (fls. 199A a 209B dos autos). Para fins de apuração do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000, foi considerado o valor de R\$ 1.285.474,25, relativo a Restos a Pagar Processados.

OBS.: Divergência na conta Restos a Pagar (Fundo Municipal de Saúde) no valor de R\$ 217.270,08, entre o valor apresentado no Balanço Consolidado (R\$ 436.620,90) e o constante no Sistema e-Sfinge (R\$ 653.890,98), em 31/12/2008. Para fins de apuração do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000, foi considerado o valor de R\$ 653.890,98, relativo a Restos a Pagar.

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

| <b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>   |                     |
|--|---------------------|
| <b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>  |                     |
| <b>ATIVO DISPONÍVEL</b>  |                     |
| CAIXA (conforme Relatório de Inspeção “in loco” nº 2.126/2009, relativo à Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, fls. 210/217 dos autos)   | 1.597,43            |
| <b>BANCOS</b>  |                     |
| Conta Movimento (conforme Relatório de Inspeção “in loco” nº 2.126/2009, relativo à Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, fls. 210/217 dos autos)   | (188.306,60)        |
| <b>TOTAL (1)</b>   | <b>(186.709,17)</b> |
| <b>PASSIVO CONSIGNADO</b>  |                     |
| Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2006, 2007) – Prefeitura Municipal   | 308.070,01          |
| (+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal - despesas contraídas em exercícios anteriores (conforme Relatório de Inspeção “in loco” nº 2.126/2009, relativo à Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, fls. 210/217 dos autos e Sistema e-Sfinge) | 55.783,21           |
| (+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge)  | 232.184,99          |
| <b>TOTAL (2)</b>   | <b>596.038,21</b>   |
| <b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>  | <b>(782.747,38)</b> |
| (-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)   | 713.651,95          |
| (-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme Relatório de Inspeção “in loco” nº 2.126/2009, relativo à Inspeção nas despesas e disponibilidades financeiras do Município, em atendimento à verificação ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, fls. 210/217 dos autos  | 234.870,78          |
| <b>PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>   | <b>152.145,93</b>   |
| <b>DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>   | <b>1.883.416,04</b> |

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Calmon contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 1.883.416,04, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

**A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.883.416,04, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.6.3.1)

**A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Calmon instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 05/2001, de 12/01/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 014/2005, em 03/01/2005, o Sr. Roberto Stachera - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme



disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Calmon não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo (não cumprindo) o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.7.1)

**A.8 – Outras Restrições**

**A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária**

**A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 369.501,66, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, inciso V, c/c artigo 165, § 8º da Constituição Federal/88**

Em consulta ao Sistema e-Sfinge, verificou-se que a Unidade abriu créditos adicionais especiais no valor de R\$ 369.501,66, utilizando-se da Lei nº 503/2007, a Lei Orçamentária Anual quando deveria ter utilizado Lei específica, em descumprimento ao artigo 167, inciso V, c/c o artigo 165, § 8º da Constituição Federal de 1988, conforme quadro a seguir apresentado:

| <b>Decreto nº</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------|--------------------|
| 5/2008            | 331.480,80         |
| 6/2008            | 10.440,88          |
| 28/2008           | 15.000,00          |
| 55/2008           | 12.579,98          |
| <b>TOTAL</b>      | <b>369.501,66</b>  |

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.1.1)

**A.8.1.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 58.793,65, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 58.793,65, conforme quadro a seguir apresentado. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

| <b>Decreto nº</b> | <b>Data</b> | <b>Lei autorizativa</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------|-------------|-------------------------|--------------------|
| 162/2008          | 29/12/2008  | 503/2007                | 8.133,65           |
| 160/2008          | 29/12/2008  | 503/2007                | 20.760,00          |
| 158/2008          | 29/12/2008  | 503/2007                | 400,00             |
| 157/2008          | 19/12/2008  | 503/2007                | 500,00             |
| 153/2008          | 12/12/2008  | 503/2007                | 29.000,00          |
| <b>TOTAL</b>      |             |                         | <b>58.793,65</b>   |

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.1.2)

## **A.8.2 - Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.1 - Conta de Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento - apresentando saldo negativo de R\$ 188.306,60, no Balanço Financeiro - Anexo 13, caracterizando fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, em desacordo com inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal, com Princípios Gerais de Contabilidade e com artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94**

O Balanço Financeiro - Anexo 13, do Município, apresenta saldo negativo de R\$ 188.306,60, na conta do Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento, sendo que pela natureza desta conta o saldo deve ser Devedor, caracterizando a fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, uma vez que deixaram de ser avaliados os resultados, no que concerne à eficácia e eficiência, da gestão financeira da Administração Municipal, não se adotando as devidas providências para o saneamento e reversão dessa situação.

Desta forma, houve desatendimento aos Princípios Gerais de Contabilidade, ao artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e ao inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a presente restrição foi objeto de apontamento no item III.B.3.1, do Relatório nº 2.965/2007, do Processo PCP 07/00074627 e no item I.A.5, do Relatório nº 3.716/2008, relativo ao Processo PCP 08/00161386, sendo, portanto, reincidente.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.2.1)

**A.8.2.2 - Divergência nos valores de R\$ 457.226,82 e R\$ 456.374,20, referentes à inscrição e à baixa da Conta Restos a Pagar, respectivamente, constantes na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o apresentado no Balanço Financeiro, Anexo 13, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 103 e 104**

Constatou-se divergência na inscrição e na baixa, relativa à Conta Restos a Pagar, conforme quadro abaixo:

| Descrição | Balanço Financeiro – Anexo 13 (R\$) | Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$) | Diferença (R\$) |
|-----------|-------------------------------------|---|-----------------|
| Inscrição | 1.376.680,87                        | 919.454,05  | 457.226,82      |
| Baixa     | 766.013,60                          | 1.222.387,80                                      | 456.374,20      |

Tais divergências estão em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 103 e 104.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.2.2)

**A.8.2.3 - Divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 199.300,23) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 518.164,59), no valor de R\$ 318.864,36, em descumprimento aos artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 199.300,23) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 518.164,59), no valor de R\$ 318.864,36, em descumprimento aos artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.2.3)

**A.8.3- Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 997,92, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.154.740,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.155.738,22), em desacordo com os artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se divergência no valor de R\$ 997,92, entre o saldo do início do exercício de 2008 relativo a Restos a Pagar (R\$ 1.320.058,18) constante na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o saldo final do exercício de 2007, no valor de R\$ 1.319.060,26, apresentado no Relatório nº 3.716/2008, relativo ao Processo PCP 08/00161386.

Conseqüentemente, houve divergência desse mesmo valor entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.154.740,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.155.738,22), em desacordo com os artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.3.1)

#### **A.8.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.4.1 - Divergência de R\$ 5.497,57, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 10.402,87) constante no Anexo 2 e a Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 4.905,30) apresentado no Anexo 15, em descumprimento aos artigos 85, 104 e 105, da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se divergência de R\$ 5.497,57, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 10.402,87) constante no Anexo 2, do Balanço Consolidado e a Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 4.905,30) apresentado no Anexo 15, do mesmo Balanço, em descumprimento aos artigos 85, 104 e 105, da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.4.1)

#### **A.8.5 – Demonstração da Dívida Fundada, Anexo 16 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.5.1 – Inconsistências na contabilização da Dívida Fundada, em desacordo com os artigos 85, 98, parágrafo único e 105, da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se em análise ao Balanço Consolidado as seguintes divergências, em descumprimento aos artigos 85, 98, parágrafo único e 105, da Lei nº 4.320/64:

- ✓ R\$ 95.052,15, entre a Receita de Operações de Crédito (R\$ 304.947,85) apresentada no Anexo 2, do Balanço Consolidado e a inscrição no exercício de 2008 (R\$ 400.000,00) constante no Anexo 16, do mencionado Balanço;
- ✓ R\$ 329.685,09, entre o Saldo inicial do exercício de 2008 (R\$ 386.658,01) constante na Demonstração da Dívida Fundada, Anexo 16 do Balanço Consolidado e Saldo final do exercício de 2007 (R\$ 716.343,10) constante no Relatório nº 3.716/2008, relativo ao Processo PCP 08/00161386;
- ✓ R\$ 92.623,46, entre a movimentação da Dívida Fundada (baixa de R\$ 108.227,93) constante na Demonstração da Dívida Fundada, Anexo 16 do Balanço Consolidado e a Desincorporação de Passivos (R\$ 200.851,39) constante na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 do Balanço Consolidado.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.5.1)

## A.8.6 – Registros Contábeis e Execução Orçamentária

**A.8.6.1 – Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 55.783,21, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000**

Na inspeção realizada, apurou-se que o Município de Calmon procedeu ao cancelamento de Restos a Pagar no importe total de R\$ 55.783,21.

Conforme Documento encaminhado dia 15/05/2009 (fls. 148-149), pelo Sr. Vitório Ângelo, confirmou-se que os cancelamentos referem-se a Restos a Pagar Processados.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, trata do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis<sup>10</sup>, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado*, a Instrução buscou a motivação para que a Unidade adotasse a medida do cancelamento dos Restos a Pagar Processados, no entanto, não obteve êxito, posto que não havia documentação de suporte junto às notas de empenho e o que havia em sistema informatizado dava como motivo “Cancelamento de Restos a Pagar “ tão somente.

Portanto, dos cancelamentos em questão, todos levados a efeito no exercício financeiro de 2008, não foram demonstrados os motivos para que esta operação ocorresse.

Segue relação dos cancelamentos de Restos a Pagar Processados realizados no exercício de 2008:

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**RECURSOS NÃO VINCULADOS**

| <b>Nº ORDEM</b> | <b>DATA DO CANCELAMENTO</b> | <b>VALOR CANCELADO (R\$)</b> | <b>CREDOR</b>                            |
|-----------------|-----------------------------|------------------------------|--|
| 1               | 10/04/2008                  | 8,37                         | CASAN                                    |
| 2               | 10/04/2008                  | 8,37                         | CASAN                                    |
| 3               | 10/04/2008                  | 8,37                         | CASAN                                    |
| 4               | 10/12/2008                  | 2.240,09                     | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |

<sup>10</sup> A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

|              |            |                      |  |
|--------------|------------|----------------------|--|
| 5            | 10/12/2008 | 1.658,35             | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 6            | 10/12/2008 | 4.319,24             | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 7            | 10/12/2008 | 5.506,58             | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 8            | 10/12/2008 | 10.404,45            | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 9            | 10/12/2008 | 6.744,34             | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 10           | 10/12/2008 | 12.488,13            | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 11           | 10/12/2008 | 3.783,59             | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 12           | 10/12/2008 | 124,08               | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 13           | 10/12/2008 | 4.596,15             | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 14           | 10/12/2008 | 2.771,62             | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| 15           | 10/12/2008 | 1.121,48             | Transrodace Transportes Rodoviários Ltda |
| <b>TOTAL</b> |            | <b>R\$ 55.783,21</b> |  |

(Relatório n.º 2.240/2009, relativa à Auditoria ordinária “in loco” de Registros Contábeis e Execução Orçamentária, com abrangência ao exercício de 2008 - Citação, item 3.7)

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.6.1)

**A.8.6.2 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 234.870,78, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

Constatou-se, conforme relacionado a seguir, que o Poder Executivo de Calmon liquidou despesas até a data de 31/12/2008, sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 234.870,78 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL****RECURSOS NÃO VINCULADOS**

| <b>DATA DA N.E.</b> | <b>Nº N.E.</b> | <b>CREDOR</b>  | <b>VALOR (R\$)</b>    | <b>OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b> |
|---------------------|----------------|----------------|-----------------------|---------------------------------|
|                     | 28/09          | Brasil Telecom | 1.239,90              | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 75/09          | CELESC         | 5.895,71              | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 76/09          | CELESC         | 217,22                | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 77/09          | CELESC         | 415,45                | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 78/09          | CELESC         | 375,20                | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 79/09          | CASAN          | 278,61                | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 80/09          | CASAN          | 578,38                | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 81/09          | CASAN          | 105,17                | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 82/09          | CASAN          | 126,46                | Faturas emitidas em 2008        |
| 02/02/2009          | 83/09          | CASAN          | 31,65                 | Faturas emitidas em 2008        |
| 13/03/2009          | 190/09         | Brasil Telecom | 122,08                | Faturas emitidas em 2008        |
|                     |                | Rescisões      | 131.945,63            | Afastamentos em 2008            |
|                     |                | Folha de Pgto. | 57.382,33             | Ref. 12/2008                    |
|                     |                | Folha de Pgto. | 36.156,99             | Ref. 13º/2008                   |
| <b>TOTAL</b>        |                |                | <b>R\$ 234.870,78</b> |                                 |

Obs.: Os valores referentes às rescisões e as folhas de pagamento, até a data da inspeção "in loco" (04 e 05/05/2009), não haviam sido empenhados, nem tampouco pagos.

(Relatório n.º 2.240/2009, relativa à Auditoria ordinária "in loco" de Registros Contábeis e Execução Orçamentária, com abrangência ao exercício de 2008 - Citação, item 3.8)

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.6.2)



**A.8.6.3 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude do apontado nos itens A.8.2.1, A.8.2.2, A.8.2.3, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.5.1, A.8.5.2, A.8.5.3, A.8.5.1 e A.8.5.2, deste Relatório, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado na análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se:

1. Conta de Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento - apresentando saldo negativo de R\$ 188.306,60, no Balanço Financeiro - Anexo 13, caracterizando fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, em desacordo com inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal, com Princípios Gerais de Contabilidade e com artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.1.1, deste Relatório);
2. Divergência nos valores de R\$ 457.226,82 e R\$ 456.374,20, referentes à inscrição e à baixa da Conta Restos a Pagar, constantes na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o apresentado no Balanço Financeiro, Anexo 13, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 103 e 104 (item A.8.2.2);
3. Divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 199.300,23) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 518.164,59), no valor de R\$ 318.864,36, em descumprimento aos artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.3);
4. Divergência no valor de R\$ 997,92, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.154.740,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.155.738,22), em desacordo com os artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);
5. Divergência de R\$ 5.497,57, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 10.402,87) constante no Anexo 2 e a Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 4.905,30) apresentado no Anexo 15, em descumprimentos aos artigos 85, 104 e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);
6. Inconsistências na contabilização da Dívida Fundada, em desacordo com os artigos 85, 98, parágrafo único e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.1);

7. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 55.783,21, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.6.1);
8. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 234.870,78, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.6.2).

Tais restrições estão em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC.

Ressalte-se que a presente restrição foi objeto de apontamento no item B.5.3, do Relatório nº 3.716/2008 relativo ao Processo PCP 08/00161386 caracterizando, portanto, a reincidência.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.6.3)

#### **A.8.7 - Remessa de documentos**

##### **A.8.7.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07, que estabelece:

**Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.**

Ressalve-se que a presente anotação foi objeto de apontamento no item I.B.11, do Relatório nº 3.716/2008, relativo ao Processo PCP 08/00161386, sendo, assim, reincidente.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.7.1)

**A.8.7.2 - Atraso de 177 dias na remessa do Balanço Consolidado do Município de Calmon, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001**

A Unidade enviou o Balanço Consolidado do Município, protocolado neste Tribunal sob o nº 10.121, de 21/05/2009. Entretanto, ao analisar citado Balanço, constatou-se ausência de dados do Poder Legislativo, razão pela qual foi solicitado novo Balanço Consolidado, protocolado sob o nº 16.553, de 14/08/2009.

Assim, desconsiderando-se o envio do primeiro Balanço, foi verificado atraso de 177 dias na remessa do novo Balanço, evidenciando-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.7.2)

**A.8.7.3 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94**

O Município não remeteu o Relatório Circunstanciado em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.7.3)

**A.8.7.4 - Ausência de remessa de informações relativa à resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, em desacordo aos artigos 83 e 84 da Resolução nº TC 16/94**

A Unidade não remeteu resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, em desacordo aos artigos 83 e 84 da Resolução nº TC 16/94.

(Relatório nº 2.543/2009, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2008, item A.8.7.4)

## CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar no 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Calmon**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, todas do Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 369.501,66, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, inciso V, c/c artigo 165, § 8º da Constituição Federal/88 (item A.8.1.1, deste Relatório);

**A.2.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 58.793,65, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item A.8.1.2);

**A.3.** Conta de Ativo Financeiro Disponível - Bancos Conta Movimento - apresentando saldo negativo de R\$ 188.306,60, no Balanço Financeiro - Anexo 13, caracterizando fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, em desacordo com inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal, com Princípios Gerais de Contabilidade e com artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.2.1);

**A.4.** Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 96.437,24, inscritas em Restos a Pagar Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2008, denotando fragilidade no controle dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto nos arts. 31 e 74, II da Constituição Federal c/c arts. 42, 48, II e 49 da Lei Orgânica do Município c/c art. 4º, da Resolução Nº TC-16/94 (item A.5.1.3.1).

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Déficit financeiro do Município ajustado (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.514.097,65**, resultante (do déficit financeiro remanescente do exercício anterior), correspondendo a **15,67%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 9.662.656,16) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,88** arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.2.1, deste Relatório);

**B.2.** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 1.883.416,04**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1);

**B.3.** Divergência nos valores de R\$ 457.226,82 e R\$ 456.374,20, referentes à inscrição e à baixa da Conta Restos a Pagar, constantes na Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17, e o apresentado no Balanço Financeiro, Anexo 13, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 103 e 104 (item A.8.2.2);

**B.4.** Divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 199.300,23) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 518.164,59), no valor de R\$ 318.864,36, em descumprimento aos artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.3);

**B.5.** Divergência no valor de R\$ 997,92, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.154.740,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.155.738,22), em desacordo com os artigos 85 e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

**B.6.** Divergência de R\$ 5.497,57, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 10.402,87) constante no Anexo 2 e a Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 4.905,30) apresentado no Anexo 15, em descumprimentos aos artigos 85, 104 e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

**B.7.** Inconsistências na contabilização da Dívida Fundada, em desacordo com os artigos 85, 98, parágrafo único e 105, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.1);

**B.8.** Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 55.783,21, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.6.1);

**B.9.** Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 234.870,78, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.6.2);

**B.10.** Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude do apontado nos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.4.2, A.8.4.3, A.8.5.1 e A.8.5.2, deste Relatório, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item A.8.6.3);

**B.11.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07 (item A.8.7.1);

**B.12.** Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.7.3).

### **C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**C.1.** Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**C.2.** Atraso de 177 dias na remessa do Balanço Consolidado do Município de Calmon, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001 (item A.8.7.2);

**C.3.** Ausência de remessa de informações relativa à resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, em descumprimento aos artigos 83 e 84 da Resolução TC nº 16/94 (item A.8.7.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.2.1, A.8.2.2, A.8.2.3, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.5.1, A.8.6.1 e A.8.6.2**, do corpo deste Relatório.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00020830**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM5, em 20/10/2009.

**Andrea Yumi Iço**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em ...../10/2009.

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO.

Em...../10/2009.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**